



**FAXINAL**

GOVERNO MUNICIPAL

# LEI N° 2399/2024

***Súmula: Cria o Banco Municipal de Ração para animais de rua e abrigados em Faxinal e dá outras providências.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Faxinal o Programa Banco de Ração Municipal, destinado a coletar, armazenar e distribuir ração para animais de rua e abrigados.

**Parágrafo Único.** O programa será executado com verba destinada ao programa, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 2º** O Programa Banco de Ração Municipal terá como objetivos:

- I. Captar doações de ração de empresas, instituições e cidadãos;
- II. Armazenar a ração em local adequado e seguro;
- III. Distribuir a ração para entidades de proteção animal, abrigos e cuidadores de animais de rua cadastrados;
- IV. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da castração, vacinação e adoção de animais.

**Art. 3º** A gestão do Programa Banco de Ração Municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que vier a absorver o setor de zoonoses, que poderá contar com a colaboração de entidades de proteção animal e voluntários.

**Art. 4º** Para ter acesso à ração do Programa Banco de Ração Municipal, as entidades de proteção animal, abrigos e cuidadores de animais de rua deverão:



**FAXINAL**

GOVERNO MUNICIPAL

- I. Estar devidamente cadastrados no município;
- II. Comprovar a regularidade de suas atividades;
- III. Apresentar um plano de utilização da ração;
- IV. Assinar um termo de compromisso se responsabilizando pela correta utilização da ração.
- V. Comprovar que não possui como comprar a quantidade de ração suficiente para manter o animal.

**Art. 5º** A distribuição da ração será realizada de forma equitativa e transparente, priorizando os animais em situação de maior vulnerabilidade.

**Art. 6º** O município poderá firmar parcerias com empresas e instituições para a captação de recursos financeiros e doações de ração.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios para o cadastramento das entidades e cuidadores, os procedimentos para a captação, armazenamento e distribuição da ração, bem como as demais normas necessárias para a execução do Programa Banco de Ração Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de dezembro de 2024.

  
**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PRÉFETO MUNICIPAL**

**Autógrafo nº 042/2024**  
**Projeto de Lei nº 042/2024**  
**Iniciativa – PODER LEGISLATIVO**